



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 663, de 24 de junho de 2019
D.O.U de 26/6/2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de junho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que inclui a cultura da Batata-doce, Batata-yacon, Cará, Inhame e Rabanete, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias; Chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias; Framboesa, Mirtilo e Seriguela, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 7 dias; Cupuaçu, Kiwi e Romã, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 7 dias; Mandioca, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; Maxixe, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias; Estévia, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 7 dias; Melão, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 10 dias e Plantas ornamentais: Crisântemo e Rosa, com LMR e IS “Uso não alimentar”, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.152659/2004-23

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir a cultura da Batata-doce, Batata-yacon, Cará, Inhame e Rabanete, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias; Chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias; Framboesa, Mirtilo e Seriguela, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 7 dias; Cupuaçu, Kiwi e Romã, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 7 dias; Mandioca, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; Maxixe, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias; Estévia, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 7 dias; Melão, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 10 dias e Plantas ornamentais: Crisântemo e Rosa, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
C58	ALFA-CIPERMETRINA

C58 - Alfa-Cipermetrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ALFA-CIPERMETRINA (alpha-cypermethrin)

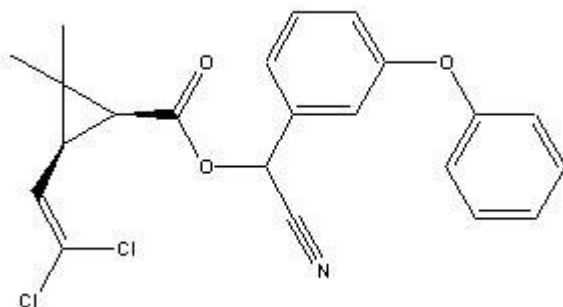
b) Sinonímia: WL 85871

c) N° CAS: 67375-30-8

d) Nome químico: racemate comprising (S)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)- α -cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: $C_{22}H_{19}Cl_2NO_3$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classe toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, acerola, agrião, alface, algodão, alho, alstroemeria, alyssum, amaryllis, amora, arroz, aveia, azaléia, batata-doce, batata-yacon, berinjela, beterraba, boca de leão, brócolis, café, cana-de-açúcar, cana indica, cará, cebola, celosia, centeio, cevada, chalota, chicória, chuchu, citros, coleus, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, cravo, crisântemo, cupuaçu, espinafre, estévia, euonymus, feijão, framboesa, gardênia, gerânio, gérbera, girassol, gladiolos, hortênsia, inhame, jiló, kiwi, lantana, lírio, lisianthus, mandioca, manga, mandioquinha-salsa, margarida, maxixe, melão, milheto, milho, mirtilo, morango, mostarda, nabo, pastagem, pepino, pimenta, pimentão, pitanga, pitósporo, quiabo, rabanete, repolho, romã, rosa, rúcula, ruscus, sálvia, sedum makinoi, seriguela, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale, verbena, vinca e zinnia.

Aplicação em solo nas culturas de batata e cana-de-açúcar.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Abacaxi ¹	Foliar	7 dias
Abóbora ¹	Foliar	7 dias
Abobrinha ¹	Foliar	7 dias
Acelga ¹	Foliar	7 dias
Acerola ¹	Foliar	7 dias
Agrião ¹	Foliar	7 dias
Alface	Foliar	7 dias
Alho ¹	Foliar	7 dias
Algodão	Foliar	45 dias
Amora ¹	Foliar	7 dias
Arroz	Foliar	30 dias
Aveia	Foliar	30 dias
Batata	Foliar	7 dias
Batata	Solo	(1)
Batata-doce ¹	Foliar	14 dias
Batata-yacon ¹	Foliar	14 dias
Berinjela ¹	Foliar	14 dias
Beterraba	Foliar	14 dias
Brócolis ¹	Foliar	7 dias
Café	Foliar	2 dias
Cana-de-açúcar	Solo	(1)
Cará ¹	Foliar	14 dias
Cebola	Foliar	7 dias
Centeio ¹	Foliar	30 dias
Cevada ¹	Foliar	30 dias
Chalota ¹	Foliar	7 dias
Chicória ¹	Foliar	7 dias
Chuchu ¹	Foliar	7 dias
Citros	Foliar	15 dias
Coleus	Foliar	UNA
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	7 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	7 dias
Couve-flor ¹	Foliar	7 dias
Crisântemo	Foliar	UNA
Cupuaçu ¹	Foliar	7 dias

Espinafre ¹	Foliar	7 dias
Estévia ¹	Foliar	7 dias
Feijão	Foliar	30 dias
Framboesa ¹	Foliar	7 dias
Gardênia	Foliar	UNA
Gerânio	Foliar	UNA
Gérbera	Foliar	UNA
Girassol	Foliar	UNA
Gladíolos	Foliar	UNA
Girassol	Foliar	7 dias
Inhame ¹	Foliar	14 dias
Jiló ¹	Foliar	14 dias
Kiwi ¹	Foliar	7 dias
Mandioca ¹	Foliar	14 dias
Mandioquinha- salsa ¹	Foliar	14 dias
Manga	Foliar	7 dias
Margarida	Foliar	UNA
Maxixe ¹	Foliar	7 dias
Melão	Foliar	10 dias
Milheto ¹	Foliar	30 dias
Milho	Foliar	30 dias
Mirtilo ¹	Foliar	7 dias
Morango	Foliar	7 dias
Mostarda ¹	Foliar	7 dias
Nabo ¹	Foliar	14 dias
Pastagem	Foliar	3 dias
Pepino	Foliar	7 dias
Pimenta ¹	Foliar	14 dias
Pimentão	Foliar	14 dias
Pitanga ¹	Foliar	7 dias
Quiabo ¹	Foliar	14 dias
Rabanete ¹	Foliar	14 dias
Repolho	Foliar	7 dias
Romã ¹	Foliar	7 dias
Rosa	Foliar	UNA
Rúcula ¹	Foliar	7 dias
Seriguela ¹	Foliar	7 dias
Soja	Foliar	14 dias
Soja	Foliar	14 dias
Sorgo	Foliar	7 dias
Tomate	Foliar	4 dias
Trigo	Foliar	30 dias
Triticale ¹	Foliar	30 dias

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de cipermetrinas*

k) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado:

1 - O princípio ativo será empregado obedecidas as seguintes condições e concentrações máximas:

1.1 - Líquidos premidos ou não premidos

Entidades especializadas	1,0 % p/p
Campanhas de saúde pública	1,0 % p/p

1.2 - Pó seco

Entidades especializadas	1,0 % p/p
Venda livre	1,0 % p/p

l) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

m) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

* Tabela geral de LMR para cipermetrina